



EMENDA MODIFICATIVA N° - CM
(à MP nº 893, de 2019)

Altere-se na Medida Provisória 893 de 19 de agosto de 2019, nas modificações constantes em seu artigo 5º passando a vigorar com as seguintes alterações:

CD/19041.13760-21

Art. 5º O Conselho Deliberativo é composto pelo Presidente da Unidade de Inteligência Financeira e por, no mínimo, oito e, no máximo, quatorze Conselheiros, escolhidos dentre os servidores públicos de reputação ilibada e reconhecida competência, do quadro de pessoal efetivo do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários, da Superintendência de Seguros Privados, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, da Agência Brasileira de Inteligência, do Ministério das Relações Exteriores, do Ministério da Justiça, do Departamento de Polícia Federal, do Ministério da Previdência Social e da Controladoria-Geral da União, atendendo à indicação dos respectivos Ministros de Estado.

§ 1º Compete ao Presidente do Banco Central do Brasil, dentre os servidores públicos efetivos integrantes do cargo de carreira dos órgãos descritos no *caput*:

I - escolher e designar os Conselheiros; e



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal ELIAS VAZ

II - escolher e nomear o Presidente da Unidade de Inteligência Financeira.

§2º

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como escopo modificar do texto da Medida Provisória 893/2019 em seu art. 5º, *caput* que transmuda o caráter técnico que sempre pautou o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF –, em um órgão político, como pretende a presente medida provisória.

Historicamente o COAF sempre teve seus membros escolhidos entre os servidores públicos do quadro dos órgãos governamentais do governo federal com expertise em identificar atividades suspeitas de atividades ilícitas para ocultar ou e dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, proveniente de condutas típicas e antijurídicas, seja ela qual fosse.

A proposta de outorgar ao Presidente da Unidade de Inteligência Financeira a escolha dos membros do conselho deliberativo dentre cidadãos brasileiros com reputação ilibada e reconhecidos conhecimentos em matéria de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo ou ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, retira do órgão a necessidade de um órgão absolutamente técnico por uma composição política.

CD/19041.13760-21



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **ELIAS VAZ**

Tal possibilidade é absolutamente perigosa. A escolha incidindo sobre os servidores efetivos “garante” a imparcialidade do órgão, a autonomia administrativa, e retira de sua atuação qualquer viés político. A escolha política deste Conselho, ao contrário, fragiliza estes atributos absolutamente indispensáveis para o combate a corrupção e a lavagem de dinheiro, ao mesmo tempo que proporciona uma atuação seletiva em relação aos praticantes das condutas proibidas que se pretende evitar, tanto para defesa como perseguição.

CD/19041.13760-21

Sala da Comissão, de agosto de 2019.

ELIAS VAZ

Deputado Federal – PSB/GO